

Parecer nº 111/86

Aprovado em 20/11/86 – Processo nº 40003.000168/86-81

Interessado: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música
– ANACIM

Assunto: Cumprimento do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, e aprovação do Balanço
Financeiro referente ao exercício de 1985.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

ANACIM – Prestação de contas referente ao exercício de 1985.

Exatidão das contas.

Arquivamento do processo.

I – Relatório

Versa o processo sobre a aprovação das contas da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM, referentes ao exercício de 1985. Como se depreende da leitura do ofício CNDA nº 00482 (fl. 13), das Informações Técnicas nº 7/86 (fl. 44) e 9/86 (fl. 69), bem como de demais documentos constantes nos autos, inclusive relatório da empresa CAMPIGLIA, a referida Associação apresentara, fora de prazo, prestação de contas eivada de incorreções, na qual inexistia sequer a relação das quantias pagas a associados e representantes, como determina a Lei, razão pela qual foram, tais contas, rejeitadas pela COF deste CNDA.

Tantas incorreções, aliadas ao sistemático descumprimento de prazos de regularização fixados pelo CNDA, levaram a que este órgão, a 01.09.86, através da Portaria nº 15, baixada “ad referendum” pelo DD. Vice-Presidente do CNDA, resolvesse aplicar, a ANACIM, a pena de INTERVENÇÃO, a fim de que a sociedade pudesse ser recolocada na normalidade administrativo-financeira. Em sua 143ª Reunião Ordinária, o Plenário do CNDA, por unanimidade, referendou o ato do Vice-Presidente.

A auditoria levada a efeito na ANACIM, além dos funcionários designados pelo CNDA, contou com a participação de funcionários designados pelo Secretário de Controle Interno do Ministério da Cultura, os quais, a 06 de outubro de 1986, apresentam, ao Secretário da CISET/minC, minucioso relatório sobre as providências to-

madas ao longo do processo de intervenção, junto aos responsáveis pela Associação, para a regularização de suas contas.

Encaminhado ao CNDA, foi, o Relatório dos Auditores da CISET/minC remetido à COF, que, através da Informação nº 18/86, de 14.10.86, pronuncia-se pela regularidade das contas, sugerindo o encaminhamento do processo à consideração superior, sendo o processo distribuído a este Conselheiro, para relato e posterior apreciação pelo Colegiado.

É o Relatório.

II – Análise

Após as minuciosas considerações tecidas pelos membros da COF/CNDA, bem como pelos auditores da CISET/minC, pouco resta a acrescentar com relação às contas da ANACIM no exercício de 1985 e primeiros meses de 1986.

Ficou constatado que referida Associação, conforme se lê à fl. 197, “utilizou-se de recursos de seus Titulares, nos meses de janeiro e fevereiro de 1986, para cobertura de despesas com sua administração”, fato deplorável que, por não ter sido tempestivamente solucionado, ensejou a aplicação das penas de advertência e intervenção à ANACIM.

Por outro lado, há que convir que, penalizada, a ANACIM evidiou os esforços necessários a regularização de sua situação econômico-financeira, valendo-se, inclusive, do esforço pessoal de alguns de seus associados que, através de doações, ajudaram a entidade a equilibrar seu orçamento, o qual já a partir de março/86 passou a apresentar-se superavitário.

Isto posto, concluíram os auditores da CISET/minC à fl. 193:

“Vemos, portanto, pelo Saldo Ativo acima que a Associação, efetivando seu Realizável (a cargo de seus próprios associados) está em situação de equilíbrio, frente aos detentores de direitos autorais. (sic)”

Em complemento, a Informação nº 18/86, firmada por Francisco da Costa Torres, diligente servidor da COF deste CNDA, dá expressamente como boas as contas do exercício financeiro de 1985, da ANACIM, razão suficiente para que este Relator, acolhendo o parecer da COF, recomende sua aprovação pelo Plenário do CNDA.

Finalmente, considerando que as medidas punitivas à ANACIM foram divulgadas pelo CNDA aos associados daquela entidade, torna-se necessário que, por medida de justiça, a aprovação e regularização das contas daquela entidade sejam igualmente divulgadas aos interessados.

III – Voto

Pela aprovação das contas da ANACIM, no exercício de 1985 e, consequentemente, pelo arquivamento do presente processo.

Brasília, 20 de novembro de 1986.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 1986

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 12.12.86 – Seção I, pág. 18711